SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA - NPA/DPF/TBA/AM

Decisão nº 146974994/2026-NPA/DPF/TBA/AM

Processo: 08505.001419/2023-12

Assunto: **DECISÃO AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1219_00010_2023**

Interessado: **EDWIN ANDRES GONZALEZ**

1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 30 de janeiro de 2023, em desfavor de **EDWIN ANDRES GONZALEZ**, em virtude de ultrapassar em 355 dias o prazo de estada legal no país, cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.

2. Em sede de defesa, apresentada à época, o imigrante alega que morava no Brasil e veio a Tabatinga para passar férias junta a sua companheira, que é natural da região. Com tais argumentos o imigrante solicita revogação da multa aplicada.

3. Analisando o Auto de Infração, vê-se que o imgrante deu entrada no território nacional com finalidade turística, em 11/11/2021 e prazo de estada até 09/02/2022.

4. Pois bem, muito embora o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017 legisle que constitui infração sujeita à multa diária a conduta de permanecer no território nacional após esgotado o prazo legal concedido no controle migratório, o Art. 3º do Decreto nº 6.975/2009 afirma que os nacionais dos estados-parte do bloco MERCOSUL que se regularizem com base nesse acordo estão isentos de multas e outras sanções administrativas.

5. Portanto, haja vista que o imigrante obteve a Autorização de Residência no Brasil em 30/06/2023 em razão do referido acordo, desconstituo a multa imputada e arquivo o presente expediente com fundamento no já citado decreto e no Art. 9º da Instrução Normativa nº 198-DG/PF.

Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017. Encaminhe-se uma via desta decisão a(o) Autuado(a), conforme o art. 7º, §2º da Instrução Normativa nº 198/2021-DG/PF.

DAVI ARAÚJO QUERUBINO
Agente de Polícia Federal
Chefe do NPA/DPF/TBA/AM

Documento assinado eletronicamente por **DAVI ARAUJO QUERUBINO**, **Agente de Polícia Federal**, em 07/07/2026, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146974994&crc=4595D5A0.
Código verificador: **146974994** e Código CRC: **4595D5A0**.